



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

LEI Nº 630/2017, de 26 de abril de 2017.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS
EVENTUAIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 55, V, da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO que a concessão de Benefícios Eventuais é um direito garantido na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS – Lei Federal n. 8742, de 07 de dezembro de 1993);

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Assistência Social propõe os critérios orientadores para a regulamentação da provisão dos Benefícios Eventuais no âmbito das políticas públicas de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução nº 003/2016 do Conselho Municipal de Assistência Social de Pilar/AL que regulamentou a concessão dos benefícios eventuais na modalidade de cesta básica de alimentos, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social.

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A concessão dos Benefícios Eventuais, previstos na forma da Lei n. 8742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), no Município de Pilar, obedecerá ao disposto nesta Lei.

Art. 2º. O Benefício Eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica, de caráter suplementar e temporário, que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Art. 3º. O acesso aos Benefícios Eventuais é direito do cidadão, e sua concessão se dará com a observância à dignidade dos contemplados, observadas as disposições da legislação federal, as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e do Conselho Municipal de Assistência Social, além das demais disposições contidas nesta Lei.

Art. 4º. Na concessão dos Benefícios Eventuais é vedada qualquer situação que possa constranger ou expor negativamente a imagem do beneficiado.

Art. 5º. Para acesso aos Benefícios Eventuais de que trata esta Lei, além de comprovar domicílio no Município de Pilar, é necessário atender a um dos critérios abaixo:

I – renda per capita mensal da família igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

II – estar inserido no Cadastro Único do Município de Pilar;

III – avaliação socioeconômica do Serviço Social da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Ressalva-se que para concessão da modalidade de cesta básica de alimentos, deverão ser atendidos os critérios estabelecidos pela Resolução do CMAS/PILAR nº 003/2016, quais sejam:

I – Renda Familiar de até $\frac{1}{2}$ salário mínimo;

II- Inscrição no cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico e apresentação do Número de Inscrição Social – NIS;

III – Ser domiciliado no município de Pilar;

IV- Avaliação técnica feita pela equipe técnica referenciada, conforme dispõe a NOB-RH/SUAS, responsável pelo atendimento na Secretaria de Assistência Social, CRAS e CREAS municipais.

Art. 6º. Para requerer o Benefício Eventual, o usuário deverá apresentar os seguintes documentos:

I – cópia de Carteira de Identidade (Registro Geral) ou outro documento oficial de identificação, com foto do requerente e cópia do seu comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Ministério da Fazenda;

II - cópia do comprovante de residência atual do requerente, ou do mês anterior;

III – cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), para quem não possui renda comprovada ou esteja desempregado;

IV - cópia do comprovante de renda atual do requerente, ou do mês anterior, tais como: Aposentadoria, Benefício Social da LOAS ou Auxílio Doença, dentre outros;

V - cópia do Número de Identificação Social (NIS) ou cópia do Cartão do Programa Bolsa Família, caso tenha;

Parágrafo Primeiro. Os usuários dos Benefícios Eventuais, quando residentes em áreas de abrangência dos CRAS, deverão ser encaminhados para essas unidades, com o intuito de sua inserção nas ações pertinentes ao PAIF – Serviço de Atendimento Integral a Família.

Parágrafo Segundo. Os usuários dos Benefícios Eventuais não poderão receber mais de um benefício no mesmo mês, salvo em casos excepcionais a serem avaliados pela equipe técnica da Secretaria de Assistência Social.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

CAPÍTULO II DAS ESPÉCIES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Seção I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 7º. São espécies de Benefícios Eventuais:

I – o Auxílio Natalidade;

II – o Auxílio Funeral;

III – o Auxílio Moradia;

IV – o Auxílio Viagem;

V – o Auxílio Documentação;

VI – o Auxílio Cesta Básica;

VII – outros Benefícios Eventuais para atender às necessidades advindas de situações de vulnerabilidade social temporária, incluindo calamidades públicas.

Parágrafo único. A concessão, monitoramento e o controle dos Benefícios Eventuais de que trata este Decreto compete exclusivamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 8º. A prioridade na concessão dos Benefícios Eventuais dar-se-á em favor das crianças, da família, do idoso, da pessoa com deficiência, da gestante, da nutriz e nos casos de calamidade pública.

Seção II DO AUXÍLIO NATALIDADE

Art. 9º. O Auxílio Natalidade consiste em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, que será em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membros da família.

§1º. O Auxílio Natalidade, prestado em benefício do nascituro, consistirá no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário e higiene, observada a qualidade que garanta respeito à dignidade da família.

§2º. O requerimento do Auxílio Natalidade deve ser apresentado ao serviço de assistência social a partir do sétimo mês de gestação, até quinze dias após o nascimento da criança com vida.

§3º. O Auxílio Natalidade deverá ser concedido em até trinta dias após o requerimento.

§ 4º. É condição para a concessão do Auxílio Natalidade ter a gestante beneficiária se submetido ao acompanhamento do pré-natal na rede pública de saúde, tendo que apresentar o Cartão de Gestante no requerimento do benefício.

§ 5º. Podem requerer o Auxílio Natalidade, observado o disposto no parágrafo anterior:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

- a) preferencialmente a gestante, se maior absolutamente capaz, ou, se menor, através do seu representante legal;
- b) o pai do nascituro, se maior absolutamente capaz, ou, se menor, através do seu representante legal, mediante a comprovação dos documentos de identificação da gestante.

Seção III DO AUXÍLIO FUNERAL

Art. 10. O Auxílio Funeral consiste em prestação única, não contributiva da assistência social, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família, e será concedido exclusivamente através do custeio das despesas referentes à urna funerária, o velório e o sepultamento.

§ 1º. O Auxílio Funeral não terá função de ressarcimento de despesas efetuadas para a aquisição de urnas, custos com velório e sepultamento.

§ 2º. O Auxílio Funeral poderá ser solicitado por qualquer integrante da família beneficiária, até o quarto grau de parentesco, ou por terceiros não familiares, em condições excepcionais, mediante a avaliação do corpo de profissionais, assistentes sociais e/ou psicólogos, da Secretaria Municipal de Assistência Social de Pilar.

§ 3º. Para requerer o Auxílio Funeral, além de apresentar os documentos mencionados no artigo 6º, o usuário deverá apresentar também a seguinte documentação: a) cópia de um documento de identificação do falecido; b) cópia da Certidão de Óbito.

Seção IV DO AUXÍLIO MORADIA

Art. 11. O Auxílio Moradia consiste em prestação pecuniária, não contributiva da assistência social, destinada a suprir despesas de moradia temporária de entidade familiar em situação de vulnerabilidade social ou calamidade pública.

Art. 12. São requisitos para a concessão do Auxílio Moradia:

I – em caso de calamidade pública, a comunicação formal por órgão competente da Prefeitura Municipal de Pilar, relatando o atendimento realizado à família, com solicitação para sua inclusão no benefício do Auxílio Moradia, acompanhado do Relatório Social de Atendimento à Família elaborado pela equipe técnica da Secretaria de Assistência Social do Município de Pilar;

II – em caso de situação de vulnerabilidade transitória ou temporária, a apresentação do Relatório técnico de atendimento à família em situação de vulnerabilidade social, elaborado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social no âmbito da proteção social básica ou especial.

Art. 13. Para a autorização do procedimento de inserção das famílias no benefício do Auxílio Moradia deverão ser considerados os seguintes critérios:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

I –o benefício será destinado ao atendimento de famílias domiciliadas no Município de Pilar, em situação de vulnerabilidade social transitória ou temporária, situação de calamidade pública e em situação de rua;

II – serão consideradas famílias em vulnerabilidade social transitória ou temporária, para fins de recebimento do Auxílio Moradia, as que, sem prejuízo do disposto no artigo 5º desta Lei, possuírem renda per capita igual ou inferior a um quarto do salário mínimo vigente, em conformidade com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);

§ 1º. O Auxílio Moradia será concedido por um período de 06 (seis) meses, podendo ser renovado por igual prazo, mediante a necessidade evidenciada através de relatório de profissional componente da equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 14. As famílias beneficiárias do Auxílio Moradia serão acompanhadas pela equipe técnica do Serviço, Programa ou Benefício responsável pela sua inserção, a exemplo dos CRAS e CREAS;

§ 1º. A solicitação para inclusão de família no benefício do Auxílio Moradia é ato privativo dos próprios integrantes do núcleo familiar.

Art. 15. É de responsabilidade exclusiva do beneficiário do Auxílio Moradia encontrar local seguro, bem como apresentar toda documentação necessária junto a Secretaria Municipal de Assistência Social de Pilar:

I- Cadastro de Pessoa Física (CPF) do beneficiário e do locatário;

II- Carteira de identidade do beneficiário e do locatário;

III- Comprovante de residência da casa onde o beneficiário irá residir por período determinado pelo Auxílio Moradia;

IV- Dados bancários do locatário; e

V- NIS do beneficiário.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Assistência Social fará contrato de locação com o proprietário do imóvel alugado enquanto benefício do Auxílio Moradia quando da comprovação de quitação do IPTU do imóvel.

Art. 17. O morador deve arcar com as despesas referentes a água, luz, condomínio, IPTU, bem como promover reparos necessários para a manutenção do imóvel nas condições em que foi recebido.

Art. 18. O valor do Auxílio Moradia será de até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por mês, devendo esse valor, através de Portaria da lavra do titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, ser reajustado quando necessário de acordo com o valor de mercado.

Art. 19. O pagamento mensal do Auxílio Moradia será efetuado todo dia 10 de cada mês do ano vigente.

Art. 20. A negociação de valores, a contratação da locação e o pagamento mensal dos aluguéis ao proprietário, serão de responsabilidade exclusiva da Secretaria Municipal de Assistência Social de Pilar.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Art. 21. O imóvel alugado não poderá pertencer a familiares do beneficiário.

Art. 22. O Auxílio Moradia será cancelado quando a família:

I – se ausentar do imóvel por um período de 30 (trinta) dias ou mais, sem a apresentação de justificativa plausível;

II – abandonar, danificar ou depredar o imóvel;

III – utilizar o imóvel para fins ilícitos ou uso não residencial.

Art. 23. O usuário que já foi beneficiário do Auxílio Moradia poderá requerer novamente o mesmo benefício, após o período de 01(um) ano de cessação de pagamento do benefício anterior.

Art. 24. Os beneficiários do Auxílio Moradia deverão ser encaminhados para a realização do Cadastro Habitacional Popular.

Art. 25. Os beneficiários do Auxílio Moradia contemplados com unidades habitacionais e que vierem delas se desfazer, seja por venda, troca, abandono do imóvel ou qualquer forma de alienação, não poderão requerer novamente o benefício do Auxílio Moradia.

Art. 26. É proibido o Auxílio Moradia para o assentamento da família beneficiária em imóvel localizado em área de risco, assim reconhecida por órgão competente da Prefeitura Municipal de Pilar.

Seção V DO AUXÍLIO VIAGEM

Art. 27. O Auxílio Viagem consiste em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em passagem intermunicipal ou interestadual, para:

I – encaminhar o beneficiário para seu local de origem ou onde seja possível o resgate dos seus vínculos familiares;

II – encaminhar o beneficiário por necessidade inadiável de obtenção de documentação civil básica, no território nacional;

III – excepcionalmente, encaminhar o beneficiário para visita necessária:

a) ao local de tratamento de saúde de seu cônjuge ou parente até o segundo grau, que esteja hospitalizado e/ou internado há meses ou anos, em outro Município ou Estado da Federação;

b) ao local de cumprimento de medida restritiva de liberdade aplicada ao cônjuge ou parente até o segundo grau, em outro Município ou Estado da Federação.

§1º. Nos casos dos incisos I e II do caput deste artigo, o Auxílio Viagem é destinado ao solicitante e integrante do seu núcleo familiar próximo, que com ele se achem no território municipal.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

§2º. Nas hipóteses do inciso III do caput deste artigo, cada solicitação somente poderá ser realizada no prazo de 12 (doze) meses da última concessão do benefício, independentemente de quem tenha sido o beneficiário.

§ 3º. Em qualquer hipótese, será realizada avaliação social por componente da equipe técnica da Política de Assistência Social do Município.

§ 4º. Não será concedido Auxílio Viagem a título de reembolso por despesas com passagens aos beneficiários.

Art. 28. Integram o Auxílio Viagem, quando necessário e identificado pelo Serviço Social da Secretaria Municipal de Assistência Social, a disponibilização de recursos a título de ajuda de custo para fazer face às despesas de alimentação durante o trajeto.

Parágrafo único. A ajuda de custo de que trata este artigo será disciplinada por regulamento interno no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Seção VI DO AUXÍLIO DOCUMENTAÇÃO

Art. 29. O Auxílio Documentação consiste em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, garantindo ao beneficiário e sua família a obtenção dos documentos civis básicos de que necessitem, desde que não disponham de condições financeiras para adquiri-los.

Art. 30. O Auxílio Documentação é destinado, preferencialmente, para a obtenção dos seguintes documentos:

I – segunda via de Registro de Nascimento e Certidão de Casamento, em Cartórios de Registro Civil do Município de Pilar;

II – segunda via de Carteira de Identidade – Registro Geral (RG);

III – segunda via do cartão de CPF.

Art. 31. O Auxílio Documentação não consistirá em concessão de pecúnia aos beneficiários.

Seção VII DO AUXÍLIO CESTA BÁSICA

Art. 32. O Auxílio Cesta Básica consiste em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, na forma de entrega de cesta básica de gêneros alimentícios.

Art. 33. O Auxílio Cesta Básica é destinado à família beneficiária e será concedido, preferencialmente, nos seguintes casos:

I – insegurança alimentar causada pela falta de condição financeira da família beneficiária em manter uma alimentação digna, saudável, com qualidade e quantidade suficientes;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

II – desemprego, morte e ou abandono pelo membro que sustenta o grupo familiar;

III – emergência e/ou calamidade pública.

Art. 34. Serão observados os seguintes critérios para a concessão do Auxílio Cesta Básica, além dos demais critérios definidos na RESOLUÇÃO N° 003/ 2016- CMAS:

I – Renda Familiar de até ½ salário mínimo;

II- Inscrição no cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico e apresentação do Número de Inscrição Social – NIS;

III – Ser domiciliado no município de Pilar;

IV- Avaliação técnica feita pela equipe técnica referenciada, conforme dispõe a NOB-RH/SUAS, responsável pelo atendimento na Secretaria de Assistência Social, CRAS e CREAS municipais.

V – Proibição de conversão do Auxílio Cesta Básica em pecúnia.

Art. 35. A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá estabelecer, por regulamento interno, normas suplementares acerca da concessão do Auxílio Cesta Básica.

Seção VIII OUTROS BENEFÍCIOS EVENTUAIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES ADVINDAS DE SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE SOCIAL TEMPORÁRIA, INCLUINDO CALAMIDADES PÚBLICAS.

Art. 36. Entende-se por outros Benefícios Eventuais as ações emergenciais de caráter transitório em forma de pecúnia ou de bens materiais para a reposição de perdas com a finalidade de atender às vítimas de calamidades públicas, ou para enfrentar contingências, de modo a reconstruir a autonomia dos beneficiários através da redução da vulnerabilidade e dos impactos decorrentes de riscos sociais.

Art. 37. Enquadram-se na hipótese do artigo 36 deste Decreto:

I – a entrega de colchões, cobertores, artigos de higiene pessoal e materiais de limpeza;

II – a manutenção de abrigos;

III – a entrega de vestuário;

IV – o fornecimento de alimentação;

V – o pagamentos de contas de água e/ou energia;

VI – a oferta de gás de cozinha;

VII – o provimento de outros gêneros de primeiras necessidades, em caráter eventual.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Art. 38. As provisões relacionadas a programas, projetos, ações, serviços e benefícios afetos às áreas da saúde, educação e demais políticas setoriais, não se incluem na condição de Benefícios Eventuais de assistência social.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, como órgão gestor da Política de Assistência Social do Município de Pilar:

I – a coordenação geral, a concessão, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos Benefícios Eventuais, bem como o seu financiamento;

II – a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para o constante aperfeiçoamento da concessão dos Benefícios Eventuais;

III – expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos Benefícios Eventuais.

Art. 41. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas na Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, em cada exercício financeiro.

Art. 42. O Município de Pilar deverá ajustar com o Estado de Alagoas, estratégias de co-financiamento dos Benefícios Eventuais, a partir:

I – da identificação das situações de vulnerabilidade e risco social ocorrentes no Município de Pilar através dos índices de natalidade e mortalidade;

II – pactuação junto à Comissão Intergestores Bipartite e deliberação do Conselho Estadual de Assistência Social.

Art. 43. O Município de Pilar deverá promover ações que viabilizem e garantam a ampla e periódica divulgação dos Benefícios Eventuais e dos critérios para a sua concessão.

Art. 44. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 45. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pilar, Estado de Alagoas, em 26 de abril de 2017.


Renato Rezende Rocha Filho
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Certifico para os devidos fins que a Lei nº 630/2017, de 26 de abril de 2017, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 26 de abril de 2017.


Newton Rodrigo Rocha Sarmiento
Secretário Municipal de Administração